DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA	6
Atos Legislativos	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.877 - DE 4 DE JANEIRO DE 2.021

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE GUARIBA NA FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, MANTIDA POR TEMPO INDETERMINADO, QUE EMBORA NÃO FECHA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS, MANTÉM MEDIDAS SANITÁRIAS EFICAZES PARA TENTAR CONTER O AVANÇO DA PANDEMIA, CUJAS TAXAS DE CONTAMINAÇÃO VOLTARAM A CRESCER NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando que o Governo do Estado estendeu o período de quarentena em todo o território paulista, até o dia 7 de fevereiro de 2021, retornando Guariba na faixa amarela do Plano São Paulo, que não fecha atividades econômicas, mas torna as regras de funcionamento mais rígidas, como bares, restaurantes, academias, salões de beleza, supermercados, escritórios e comércios de rua, que voltam a ter limitações de horário e capacidade de público;

Considerando que as medidas de combate à COVID-19 precisam ser reforçadas, a fim de inibir a aglomeração de pessoas e de convencer e conscientizar a população da importância do uso de máscaras, pois são necessárias para combater o avanço da pandemia e controlar a proliferação do vírus, a fim de evitar o colapso dos serviços de saúde pública...

DECRETA:

Artigo 1º. Observadas a quarentena no Estado de São Paulo, até 7 de fevereiro de 2021, e a declaração de situação de emergência de saúde pública, neste Município, por tempo indeterminado (Decreto nº 3.829, de 21/08/2020), a partir da presente data, Guariba retorna à fase amarela do Plano São Paulo, que embora não fecha as atividades econômicas, mantém medidas sanitárias eficazes para tentar conter o avanço da pandemia, cujos índices de contaminação, internações e óbitos, decorrentes da infecção humana do coronavírus, voltaram a crescer, rapidamente, nesta região.

Artigo 2º. Uma vez cumpridos os protocolos específicos de natureza sanitária, para que não haja relaxamento no uso de máscara, na prevenção do contágio, na lavagem das mãos e no distanciamento social, fica autorizado o funcionamento, desde que respeitadas as seguintes restrições:

I - de restaurantes, bares, botequins, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, pizzarias, salgaderias, peixarias e similares: ocupação máxima do local deverá ser de 40% e horário reduzido a 10 horas por dia, sequenciais ou fracionados, e encerramento no máximo às 22 horas;

II - de açougues, rotisserias, avícolas, quitandas, sorveterias e hortifrutis: ocupação máxima do local deverá ser de 40% e horário reduzido a 10 horas por dia, sequenciais ou fracionados, e encerramento previsto no alvará municipal;

III - de comércio de rua, galerias e outros estabelecimentos congêneres: capacidade limitada a 40% da área disponível ao público e horário reduzido a 10 horas por dia, sequenciais ou fracionados, e encerramento previsto no alvará municipal;

IV - de academias de esporte e centros de ginástica: ocupação máxima do local de 30%, horário de funcionamento restrito a 10 horas diárias, sequenciais ou fracionados, com permissão apenas para aulas e práticas individuais, ficando suspensas aulas e práticas em grupo;

V - de salões de beleza, barbearias e similares: capacidade limitada a 40% da área disponível ao público, horário reduzido de 10 horas de atendimento público, sequenciais ou fracionados, e agendamento prévio com hora marcada;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

VI - de eventos religiosos (missas, cultos, celebrações) e atividades culturais, com público em pé estão proibidos, mantida autorização para atividades reduzidas a 40% da capacidade total, a fim de evitar aglomeração e proceder ao controle obrigatório de acesso e horários, com assentos marcados e filas, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 metros, assim como adequar os horários de funcionamento para encerramento no máximo às 22 horas;

VII - prestação de serviços de empresas e profissionais autônomos, inclusive todas as categorias de escritórios: capacidade limitada a 40% da área disponível ao público e horário reduzido de 10 horas de atendimento público, sequenciais ou fracionados, com encerramento previsto no alvará municipal.

Parágrafo único. Nos ambientes descritos no inciso VI, deste artigo, recomenda-se aferir a temperatura corporal, periodicamente, e impedir a entrada e permanência no local, às pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5°C.

Artigo 3º. Por determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/2020, com fundamento no art. 112, incisos I, III e IX da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1983 - Código Sanitário do Estado, combinados com os arts. 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município, e com o art. 138, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, as infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 524,90 (19 UFESP'S), a qualquer pessoa sem o uso obrigatório de máscara de proteção facial, que sair às ruas da cidade, entrar em locais públicos ou privados, andar de carros, ônibus e demais tipos de veículos, inclusive de bicicleta, praticar exercícios físicos ou fazer caminhadas ao ar livre;

II - multa no valor de R$ 5.025,02 (182 UFESP'S), a todo e qualquer estabelecimento de atividades de comércio e de serviços essenciais, que permitir o ingresso e permanência de pessoas sem o uso correto e obrigatório de máscara, inclusive fornecedores e empregados, cuja cobrança será efetuada como multa continuada, para cada pessoa sem máscara;

III - multa no valor de R$ 1.380.50 (50 UFESP'S), a todo e qualquer estabelecimento de atividades de comércio e de serviços essenciais, que não colocar aviso visível ao público sobre o uso correto e obrigatório de máscaras e o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;

IV - multa no valor de R$ 524,90 (19 UFESP'S), que será aplicada aos profissionais autônomos e/ou eventuais, prestadores de serviços particulares, como advogados, médicos, dentistas, contadores, mecânicos, pedreiros, pintores, encanadores, borracheiros, eletricistas e similares, que não respeitarem a obrigatoriedade de uso de correto e obrigatório de máscaras.

§ 1º. No caso de estabelecimentos reincidentes, sem prejuízo da penalidade de multa prevista no inciso II, deste artigo, a fiscalização municipal providenciará sua interdição total ou parcial, com a suspensão ou cassação do alvará de licença, na forma da legislação sanitária estadual e municipal.

§ 2º. O descumprimento intencional da obrigação de uso de máscara de proteção facial, que será caracterizado pela fiscalização municipal, no caso de reincidência, ensejará crime de infração de medida sanitária preventiva e crime de desobediência à ordem legal, previstas, respectivamente, nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Artigo 4º. Compete à fiscalização municipal, com o auxílio direto da Polícia Militar, por causa das atividades delegadas através de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, autorizado pela Lei municipal nº 3.080, de 24/10/2017, o exercício da atribuição de fazer cumprir as normas pertinentes do Código Sanitário do Estado, de acordo com a delegação conferida pelo Governo do Estado, através do art. 2°, do Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/ 2020.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 4 de janeiro de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80
Publicação de Atos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba

PORTARIA Nº 21.813 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do servidor municipal, ALEXANDRE JOSE NANZER, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Controle de Tráfego

PORTARIA Nº 21.814 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do servidor municipal, DORIVAL SILVA, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor

PORTARIA Nº 21.815 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a cessação da designação da servidora municipal, ILZA APARECIDA DANTAS, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço

PORTARIA Nº 21.816 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a cessação da designação do servidor municipal, JOÃO EDSON BORGES, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço

PORTARIA Nº 21.817 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do servidor municipal, JOSE DE FATIMA SOARES, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor

PORTARIA Nº 21.818 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do servidor municipal, JOSE NILDO DEFANTE, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor

PORTARIA Nº 21.819 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do servidor municipal, ELIAS DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor

PORTARIA Nº 21.820 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração da servidora municipal, LAIS DE OLIVEIRA DIAS, do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Educação

PORTARIA Nº 21.821 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a cessação da designação da servidora municipal, MARISTELA GARCIA ZAMBOM, para exercer a função de confiança de Supervisora de Serviço

PORTARIA Nº 21.822 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração da servidora municipal, SIMONE RODRIGUES AMORIM, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor

PORTARIA Nº 21.823 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a cessação da designação da servidora municipal, VALDINÉIA APARECIDA DI MASTROGIROLAMA DA SILVA, para exercer a função de confiança de Supervisora de Serviço

PORTARIA Nº 21.824 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração da servidora municipal, VANESSA CRISTINA CHAGAS, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor

PORTARIA Nº 21.828 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 20.218, de 19 de março de 2018, que afasta sem remuneração o servidor municipal, JULIANO JUSTI, do cargo de Agente de Fiscalização

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PORTARIA Nº 21.831 - DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração do servidor municipal, MARCOS MACIEL FERREIRA, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor

PORTARIA N° 21.833 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o servidor público JOVENIL COTTORELLO JUNIOR, a assinar documentos, cheques e realizar transações bancarias necessárias como Diretor do Departamento de Tesouraria e dá outras providências...

Guariba, 04 de janeiro de 2021

NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA

Atos Legislativos | **Portarias**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"PORTARIA Nº. 038/2020"

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ANDRÉ LUIS ESTEVAM.

Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo...

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica exonerado o Servidor **André Luis Estevam**, que exerce o cargo de **Assessor de Comunicação** na Câmara Municipal de Guariba, cargo de provimento em comissão.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 31 de Dezembro de 2020.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP